

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000614/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031211/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.283833/2026-50
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIR GANZAROLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores, balconistas, atendentes e demais funções abaixo relacionadas, será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo, independente da Comissão negociada entre as partes, devendo ser ambos anotados na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa ½ (meio) Salário Mínimo e variável (comissões), a remuneração mensal não será inferior a R\$ 1.881,00 (mil oitocentos e oitenta e um reais).

CBO 5211-10 - Vendedor de comércio varejista

[5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS](#)

[52 - VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO](#)

[521 - VENDEDORES E DEMONSTRADORES](#)

[5211 - Operadores do comércio em lojas e mercados](#)

[521110 - Vendedor de comércio varejista](#)

Sinônimos do CBO

5211-10 - Consultor de vendas

5211-10 - Operador de vendas (lojas)



5211-10 - Vendedor interno

5211-10 - Vendedor - no comércio de mercadorias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA PADEIROS E AÇOUQUEIROS NO COMÉRCIO EM G

A todos os empregados admitidos na função de Padeiro e de Açougueiro do Comércio em geral, terão Piso Salarial fixado em R\$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que exercem a função de Ajudante de Padeiro e de Ajudante de Açougueiro do Comércio em geral, fica estabelecido o Piso de R\$ 1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PISO DA CATEGORIA - LEI 12.790/2013

O Piso da Categoria é de R\$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte cinco reais) por mês, respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste. Conforme estabelece o Art. 4º "O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal."

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2025, serão reajustados em 01 de junho de 2026, em 4.50% (quatro ponto cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de Junho/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01/06/2025 a 31/05/2026, poderão ser compensados.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula terceira deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE

Para os admitidos após o mês de junho de 2025, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	%	Mês da admissão	%
Junho/2025	4.50	Dezembro/2025	2.25
Julho/2025	4.12	Janeiro/2026	1.87
Agosto/2025	3.75	Fevereiro/2026	1.50
Setembro/2025	3.37	Março/2026	1.12
Outubro/2025	3.00	Abril/2026	0.75
Novembro/2025	2.62	Mai/2026	0.37

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE PREJUÍZO

É vedado aos empregadores descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de devolução de cheques sem fundos que forem previamente vistados pelo empregador ou seu preposto, de mercadorias deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% (Seis inteiros por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei Nº 7.418/85 e artigo 9º do Decreto Nº 95.247/87.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização de comissionistas, serão feitos pela média do Salário fixo garantido na Cláusula 3ª, mais comissões e repouso remunerado dos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os cálculos de quaisquer parcelas dos demais empregados tais como férias, horas extras, 13º salário e indenização serão feitas pela média do salário bruto dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas desta Convenção, não poderão motivar a supressão ou redução de salários, quotas, prêmios, bonificações, comissões ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado poderá optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando da concessão de férias, desde que faça essa solicitação no mês de janeiro do ano de referência.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de **fechamento diário**, fará jus a uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

No caso de substituição temporária por motivo de férias ou licença, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído, enquanto ela durar.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com 50% (Cinquenta inteiros por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

As horas extras serão remuneradas com 100% (Cem inteiros por cento) de acréscimo sobre a hora normal nos Domingos e Feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo de hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório do salário fixo, das comissões auferidas no dia trabalhado, os repouso semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do dia, de acordo com a sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento) de segunda a sábado e aos Domingos e Feriados será acrescentado o valor de 100% (Cem inteiros por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa, contados a partir da data de admissão.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, contados a partir da data de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quinta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se a remuneração mínima de cada função.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE



Para os empregados admitidos até 30/06/2009, fica mantido o adicional de produtividade de 4% (quatro por cento) sobre a parte fixa do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores dos adicionais já concedidos até 31/05/2015, serão incorporados aos salários, não podendo ser retirado, em respeito aos Princípios da Irredutibilidade do Salário e do Direito Adquirido.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALH

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/07/2026**, o valor **total de R\$29,68 (vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na

ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo receptor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

-

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e uso de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratvidade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 440,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$ 600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6x	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO

			PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA

		PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO ASSESSORIA PRESENCIAL SOBRE A NR1, COM O PGR CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, SEM CUSTO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO CONSULTAS PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDOS PELA NR1, SEM CUSTOS PARA AS EMPRESAS E TRABALHADORES.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS DOS TRABALHADORES ATRAVÉS DE TRIAGEM ON-LINE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL SERÁ FORNECIDO O LAUDO ATESTANDO AS CONDIÇÕES PRÉVIAS DO TRABALHADOR. SERÁ APRESENTADO TAMBÉM LAUDO DOS POSSÍVEIS RISCOS À QUE A EMPRESA ESTÁ SUJEITA, COM SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS PARA MINIMIZAR SEUS RISCOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS a função exercida e as empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecer comprovante de pagamento de salários discriminados, com identificação da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As CTPS serão anotadas e devolvidas aos empregados, até 48 (quarenta e oito) horas após sua entrega ao empregador e nela serão registradas a função, salário e as comissões acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se constar expressamente à data de início datilografada, ou gravada por outro meio mecânico, e com assinatura do empregado, que receberá cópia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica pactuada a contratação por prazo determinado, com embasamento na Lei 9601 de 21/01/98 e Decreto 2490 de 04/02/98.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de empregados dispensados/pedido de dispensa, com 01 (um) ano ou mais de emprego na mesma empresa, deverão ser obrigatoriamente homologadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, entidade laboral, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência desta entidade, sob pena de nulidade do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como de suas quitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação e entrega do TRCT para o empregado, bem como a entrega das guias de Seguro Desemprego, e os demais documentos necessários para saque do FGTS, deverão atender ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado. E de 10 (dez) dias para o aviso indenizado, contados da data da notificação da demissão, pedido de dispensa ou falecimento do empregado em caso de aviso prévio indenizado, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária e multa no valor de uma remuneração mensal, ou seja, o mesmo estipulado no artigo 477 §8º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para acerto.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados do comércio varejista de Anápolis deverão ser apresentados, no ato da assistência, os seguintes documentos:

- Rescisão (TRCT) em 03 (três) vias;
- CTPS DIGITAL com anotações atualizadas;
- Registro do empregado no livro, ficha, relatório de dados, ou qualquer meio de registro permitido, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- Comprovante do Aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido de demissão quando for o caso
- Duas últimas guias do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta, vinculada;
- Comprovante de Depósito da multa de 40% sobre o FGTS em caso de Dispensa Sem Justa Causa;

· Comunicação de dispensa *CD/SD* para fins de habilitação do *SEGURO DESEMPREGO*, na hipótese da *RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA*.

- O requerimento do *SEGURO DESEMPREGO* na hipótese já mencionada no item anterior;
- Exame demissional.
- Certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar.
- A cópia do acordo ou *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, ou *SENTENÇA NORMATIVA* se houver.
- Se o empregado desligado for de nacionalidade estrangeira, a empresa fica obrigada a comparecer no Sindicato com a presença de um representante que fale com clareza a língua portuguesa, bem como a língua do empregado dispensado, sob pena de não homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.
- Se o empregado desligado perceber remuneração variável (comissões), fica a empresa obrigada a trazer os 06 (seis) últimos contracheques do empregado, para aferição da média de comissões e DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

Para todos os empregados no Comércio Varejista de Anápolis, dispensados/pedido de dispensa, independente do tempo de emprego, o pagamento das verbas rescisórias, a homologação e entrega do TRCT para o empregado, bem como a entrega das guias de Seguro Desemprego, e os demais documentos necessários para saque do FGTS, deverão ser realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado. E de até 10 (dez) dias para o aviso indenizado, contados da data da notificação da demissão, pedido de dispensa ou falecimento do empregado, em caso de aviso prévio indenizado, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária e multa no valor de uma remuneração mensal, ou seja, correspondente a do artigo 477 §8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO RESCISÃO.

Serão nulas e desfeitas as rescisões, se não estiverem quantificadas e qualificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas rescisões somente poderá ser colocada ressalva quantificada e qualificada, após concedido ao empregador o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir a diferença da parcela a ser ressaltada. A não observância desta norma entende-se quitação ao extinto contrato de trabalho, não podendo o empregado nada mais reclamar ou pleitear.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado comprovar, já ter conseguido outro emprego (mediante declaração por escrito da nova empresa), será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, SEM ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES, somente nos casos de pedido de demissão e ou dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio decorrente do tempo de serviço deverão ser Indenizados pela empresa.

TABELA PARA ORIENTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	Até 01 Ano	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
AVISO PRÉVIO DIAS	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57	60	63	66	69	72	75	78	81	84	87	90

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da licença, a empregada afastada em razão de gravidez, salvo em caso de encerramento da empresa, quando poderá ser dado o aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada gestante terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício da estabilidade provisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE

Estando a empregada assegurada pela estabilidade provisória de que trata a cláusula anterior, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso-prévio, salvo quando for de interesse da própria empregada ou por justa causa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8213/91, Art. 118.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o empregado se acidentar em serviço e for hospitalizado, a empresa comunicará aos familiares, no endereço anotado em seus registros, desde que a empresa tenha conhecimento dos fatos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e o Salário dos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria voluntária, desde que contem com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adquirido o direito a aposentadoria por tempo de serviço, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o fim do previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá apresentar, por escrito, em até 30 (trinta) dias da ciência da demissão, ao empregador, documento fornecido pelo INSS em que conste a contagem do tempo de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá fornecer no ato da Homologação o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ao empregado que fizer jus aos benefícios desta Cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados a quantidade de vales-transporte necessários a sua locomoção (no mínimo quatro por dia), levando em conta que o transporte coletivo em Anápolis é integrado exigindo apenas uma passagem por viagem para ida e uma para volta. Os empregados poderão desistir do vale-transporte por escrito, se assim o desejarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor pago deverá ser equivalente ao do vale transporte cobrado pela empresa de Transporte

Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de suas funções e na defesa dos legítimos interesses do empregador, no recinto da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados benefício Vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado de segunda a sábado e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para domingos e feriados trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que fornecer almoço no próprio local de trabalho do funcionário ou fornecer 01 Vale Refeição/Alimentação por dia, poderá optar pela redução do Vale Transporte em 50% (cinquenta por cento), ou seja, 02 (dois) vales transportes por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Podendo a empresa, optar ainda pelo fornecimento de Almoço no local de trabalho ou em restaurante próximo ao local de trabalho, respeitando o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia (segunda a sábado) e o valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por domingo e ou feriado trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que almoçar no local de trabalho, ou próximo, terá garantido o seu horário de descanso mínimo garantido por lei;

PARÁGRAFO QUARTO - Este benefício não incorpora ao Salário para fins rescisórios e indenizatórios;

PARÁGRAFO QUINTO - O Empregado que renunciar através de documento devidamente assinado, de livre e espontânea vontade ao Vale Transporte, por possuir condução própria ou residir próximo ao local de trabalho, automaticamente renuncia o direito ao Vale Refeição

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa está desobrigada do fornecimento de Vale Refeição para o empregado que perceba remuneração mensal superior a R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando assim facultativo o benefício desta Cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta Cláusula, as empresas que fornecem Cesta Básica mensalmente, no valor equivalente ao da soma dos vales refeições garantidos por mês nesta Cláusula, para todos seus empregados independente da remuneração, não podendo este benefício estar vinculado à Assiduidade do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Dados Pessoais do Empregado – Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12X36 horas (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal será paga nos termos da Lei 605/49 e da Súmula 27 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser convocados para prestação de jornada extraordinária até as 23h00 (vinte e três horas), no período de 1º a 31 de dezembro, em épocas promocionais, datas comemorativas, inventários e balanços, observados os limites legais de duração do trabalho, os intervalos previstos em lei e as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo prorrogação da jornada além do horário normal de trabalho, será concedido intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos para descanso e alimentação, ocasião em que o empregador fornecerá gratuitamente lanche adequado aos empregados convocados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encerrada a jornada diária, os empregados deverão ser liberados imediatamente, sendo vedada sua permanência no estabelecimento para execução de atividades de arrumação, limpeza, organização de vitrines, conferências ou quaisquer outras tarefas sem o devido registro de jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação das horas extraordinárias poderá ocorrer mediante Acordo Coletivo de Trabalho ou Acordo de Compensação/Banco de Horas devidamente homologado pelos sindicatos convenentes, devendo constar expressamente os critérios de compensação e os respectivos dias de folga.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser assegurado aos empregados o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente e das condições pactuadas no respectivo contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas fornecerão obrigatoriamente lanche ou vale-refeição aos empregados que trabalharem em horário especial de Natal ou em jornada prorrogada após o expediente normal.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que trabalharem aos domingos e ou feriados farão jus ao pagamento de auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por domingo trabalhado, ou vale-refeição de igual valor, sem prejuízo da remuneração correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aos domingos e feriados, a jornada de trabalho dos empregados não poderá exceder 06 (seis) horas diárias, salvo previsão diversa em escala legalmente autorizada ou em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

PARÁGRAFO OITAVO – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, observadas as disposições da Lei nº 10.101/2000, da legislação trabalhista vigente e demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO NONO – Em observância ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da aplicação do artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, às empregadas mulheres deverá ser assegurado descanso semanal remunerado coincidente com o domingo a cada período máximo de 15 (quinze) dias, de modo que, para cada domingo trabalhado, o domingo subsequente seja destinado obrigatoriamente ao repouso semanal remunerado, salvo hipótese mais benéfica prevista em lei ou norma coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o comércio varejista em geral, ficam estabelecidos os seguintes horários especiais de funcionamento:

DIAS	HORÁRIO
24/12/2026 e 24/12/2027	Até às 18h00
25/12/2026 e 25/12/2027 – Natal	Fechado
31/12/2026 e 31/12/2027	Até às 18h00
01/01/2027 e 01/01/2028 – Ano Novo	Fechado

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos dias 24 e 31 de dezembro, o atendimento ao público deverá ser encerrado impreterivelmente às 18h00, ficando vedado o funcionamento do comércio após esse horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho firmados por empresas integrantes da categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à análise e homologação pelos sindicatos convenentes, sob pena de ineficácia e nulidade em relação às matérias disciplinadas neste instrumento coletivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para homologação de Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis - SINCOVAN, será devida taxa administrativa correspondente ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado abrangido pelo respectivo instrumento coletivo, a cargo do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da taxa prevista no parágrafo anterior deverá ser efetuado no ato do protocolo ou homologação do instrumento coletivo, mediante recibo, Pix, ou outro meio disponibilizado pelo SINCOVAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Autorização para funcionamento das empresas nas datas comemorativas, domingos, feriados e horários especiais dependerá de prévia formalização de Acordo Coletivo de Trabalho específico ou Acordo Coletivo de Compensação de jornada/Banco de Horas, devidamente homologado pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato patronal poderá solicitar documentos necessários à análise do instrumento coletivo, incluindo relação de empregados abrangidos, jornada praticada, escalas, comprovantes de regularidade sindical e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência de homologação sindical impossibilitará a emissão de autorização sindical para funcionamento em condições prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas que se interessarem em instituir Banco de Horas, deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados o pedido de instalação de assembleia com seus empregados que deverão comprovar o pagamento das contribuições Sindical e Assistencial Patronal e Laboral, bem como o certificado de regularidade do Benefício Social Familiar. Na referida assembleia será acatada a manifestação da vontade dos participantes que poderá ou não instituir banco de horas através de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será cobrado da empresa uma taxa fixa de R\$: 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) por CNPJ, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio para cobrir despesas com editais e publicações.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho feito entre empresas e sindicatos terão validade de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei Nº: 605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto nº 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando, com o domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado no citado dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Shoppings fica garantido também, para os empregados destes estabelecimentos, o descanso contínuo de 24 horas no dia do comerciário.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Na forma do artigo 611-A, inciso III da CLT, PODERÁ SER AUTORIZADA a redução do intervalo intrajornada, observado o limite mínimo de 30 minutos, MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO homologado por ambos os sindicatos convenientes, sob pena de nulidade.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES SELETIVOS PARA CURSO SUPERIOR – FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exames de vestibular, ENEM ou qualquer exame seletivo para faculdade, terá abonada as faltas nos dias de exame, se comunicar à empresa com antecedência de 10 (dez) dias e comprovar seu comparecimento aos exames, limitando o abono a 03 (três) faltas durante a vigência desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica permitido o trabalho aos domingos e feriados no Comércio Varejista em Geral, inclusive em Farmácias, Drogarias, Shopping Centers e estabelecimentos congêneres, observadas as disposições previstas no artigo 6º e parágrafo único da Lei nº 10.101/2000, com redação dada pela Lei nº 11.603/2007, bem como o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, exceto nos seguintes feriados:

I – 25 de dezembro de 2026 e 25 de dezembro de 2027 – Natal;

II – 01 de janeiro de 2027 e 01 de janeiro de 2028 – Confraternização Universal (Ano Novo);

III – Segunda-feira de Carnaval de 2027 e 2028 – Dia do Comerciário;

IV – Sexta-Feira da Paixão de 2027 e 2028;

V – 01 de maio de 2027 e 2028 – Dia do Trabalhador.

Os empregadores que descumprirem qualquer disposição prevista nesta cláusula ficarão sujeitos ao pagamento de multa normativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado e por infração cometida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada a abertura dos Shopping Centers aos domingos e feriados, ressalvados os feriados expressamente vedados nesta cláusula, desde que as empresas adotem sistema de revezamento de empregados em turnos distintos, vedado o labor em turnos consecutivos pelo mesmo empregado no mesmo dia.

1º TURNO: das 13h00 às 19h00;

2º TURNO: das 16h00 às 22h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas datas comemorativas, ressalvados os feriados vedados nesta cláusula, as empresas poderão optar pelo funcionamento no horário das 10h00 às 22h00, desde que adotem sistema de revezamento de empregados em turnos de, no máximo, 06 (seis) horas consecutivas por dia, vedado ao mesmo empregado laborar em mais de um turno no mesmo dia.

1º TURNO: das 10h00 às 16h00;

2º TURNO: das 16h00 às 22h00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada normal diária ou semanal prevista em lei ou contrato de trabalho deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, na forma da legislação vigente e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionarem aos domingos e feriados deverão assegurar aos empregados descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, bem como apresentar mensalmente aos sindicatos convenientes, as escalas de revezamento e folgas.

PARÁGRAFO QUINTO – O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo ao menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Às empregadas mulheres deverá ser assegurado descanso semanal remunerado coincidente com o domingo a cada período máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 386 da CLT e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os empregados do Comércio em Geral que trabalharem aos domingos e/ou feriados receberão auxílio alimentação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por domingo e/ou feriado trabalhado, sem prejuízo de sua remuneração habitual, podendo referido benefício ser concedido mediante fornecimento de refeição pronta para consumo, vale-refeição ou cartão alimentação de igual valor.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica autorizada a abertura do comércio nos feriados abaixo relacionados, mediante homologação dos respectivos Acordos Coletivos de Trabalho pelos sindicatos convenientes, observando-se o horário das 09h00 às 15h00:

I – 26 de julho de 2026 e 2027 – Padroeira de Anápolis – Nossa Senhora Sant’Ana (Feriado Municipal);

II – 31 de julho de 2026 e 2027 – Aniversário de Anápolis (Feriado Municipal);

III – 07 de setembro de 2026 e 2027 – Independência do Brasil;

IV – 12 de outubro de 2026 e 2027 – Nossa Senhora Aparecida;

V – 15 de novembro de 2026 e 2027 – Proclamação da República;

VI – 20 de novembro de 2026 e 2027 – Dia da Consciência Negra;



VII – terça-feira de Carnaval (Feriado Municipal) de 2027 e 2028 ;

VIII – 21 de abril de 2027 e 2028 – Tiradentes;

IX – Corpus Christi (Feriado Municipal) de 2027 e 2028.

PARÁGRAFO NONO – Fica autorizada a abertura do comércio no Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia de Finados (02/11/2026 e 02/11/2027), mediante homologação de Acordo Coletivo de Trabalho pelos sindicatos convenientes, observando-se o horário das 09h00 às 13h00, sob pena de aplicação da multa prevista no caput desta cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO MENOR DE 05 (CINCO) ANOS EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOS

Fica assegurado ao Responsável Legal pelo menor de 05 (cinco) anos de idade, a licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem ônus para o empregado, para acompanhamento em caso de internação, mediante apresentação de Declaração de Internação do menor, devendo constar: nome completo da criança, do acompanhante, tempo e local da internação. Com a devida assinatura e carimbo do médico responsável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FALECIMENTO DE FAMILIARES

O empregado que comprovar através de documento (cópia da Certidão de óbito) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

02 (dois) dias consecutivos, a contar do dia seguinte ao falecimento, em caso de óbito do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica. (Artigo 473 da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada ao empregado licença-paternidade remunerada pelo prazo previsto na legislação vigente, sem prejuízo do emprego e do salário, contados a partir do nascimento do filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas observarão automaticamente as ampliações legais futuras relativas à licença-paternidade e ao salário-paternidade previstas na legislação federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aplica-se igualmente aos empregados adotantes e aos casos de guarda judicial para fins de adoção, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas participantes do Programa Empresa Cidadã poderão conceder prorrogação da licença-paternidade na forma da lei específica.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da licença prevista nesta cláusula não prejudica condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos Vendedores, Balconistas, Caixa e Fiscais de Caixa é assegurado o direito ao uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº. 09/97, do Secretário de Segurança e Segurança no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de Risco 3 e, segundo o quadro I da NR 4, com até 20 (vinte) empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EPI

O EPI – Equipamento de Proteção Individual, ou coletivo, de uso obrigatório, será fornecido gratuitamente pela empresa, devendo ser devolvido quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado é obrigado a usá-lo, sob pena de dispensa por justa causa, após advertido.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

O uso do uniforme será objeto de acordo entre empregados e empregadores, mas se o mesmo estiver inscrito o nome, sigla ou emblema da Empresa, será fornecido gratuitamente ao empregado, ficando este responsável pela sua conservação e devolução por ocasião da rescisão de contrato de trabalho

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO

É vedado ao empregado exercente de cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança do empregador, candidatar-se à eleição para cargos no sindicato dos empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AVISOS

A empresa poderá autorizar a afixação de aviso dos Sindicatos de matéria de interesse dos representados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES

As empresas se obrigam a descontar em folha dos empregados sindicalizados que autorizarem, as mensalidades em favor do Sindicato dos Empregados, repassando no prazo de 10 (dez) dias, ao representante que comparecer credenciado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2026 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2026, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento bruto de seus empregados, 4% (quatro por cento) no mês de junho/2027 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro/2027, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado perceba remuneração superior a R\$: 2.413,58 (dois mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos) este desconto deverá limitar-se a 4% sobre este valor, ou seja, R\$ 96,54 (noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em cada contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subsequentes ao retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o ano de 2026, os admitidos após 1º de junho de 2026, serão descontados no mês da contratação salvo se já tenham contribuído noutro emprego em 2026.

Para o ano de 2027, os admitidos após 1º de junho de 2027, serão descontados no mês da contratação salvo se já tenham contribuído noutro emprego em 2027.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e manuscrito em 02 (duas) vias, em até 15 (quinze) dias a contar da efetivação do referido desconto, no mês de cada contribuição. A manifestação de oposição de que trata este parágrafo deverá ser feita presencialmente na sede da entidade sindical laboral;

PARÁGRAFO QUINTO: recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis – SINCOVAN, destinada à manutenção das atividades sindicais e assistenciais da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até os dias 30 de abril de 2027 e 30 de abril de 2028, mediante guia fornecida pelo SINCOVAN, observando-se a seguinte tabela:

Quantidade de empregados registrados Valor da contribuição

00 a 03 empregados	R\$ 175,00
04 a 10 empregados	R\$ 240,00
11 a 20 empregados	R\$ 470,00
21 a 50 empregados	R\$ 790,00
Acima de 50 empregados	R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINCOVAN encaminhará, em tempo hábil, as guias de recolhimento às empresas e/ou escritórios de contabilidade cadastrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa não receba a guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento, deverá entrar em contato com o SINCOVAN para emissão da respectiva guia, não servindo o não recebimento como justificativa para inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento efetuado após a data de vencimento ficará sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O número de empregados a ser considerado para enquadramento na tabela acima será aquele constante no quadro funcional da empresa no mês de vencimento ou no último CAGED/eSocial disponível.

PARÁGRAFO SEXTO – Será garantido à empresa o direito de oposição ao pagamento da presente contribuição, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ausência de recolhimento da contribuição será considerada como recusa de associação à entidade sindical patronal, ficando a empresa ciente de que tal condição poderá implicar na perda do direito aos serviços, convênios, benefícios assistenciais e demais vantagens disponibilizadas pelo SINCOVAN aos seus associados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os benefícios e serviços disponibilizados exclusivamente às empresas associadas serão regulamentados pela entidade sindical patronal, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

A Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta da remuneração que corresponda à jornada diária normal do empregado.

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados que autorizarem mediante assinatura individual, relativa ao mês de março de 2027, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2027.

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados que autorizarem mediante assinatura individual, relativa ao mês de março de 2028, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2028.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1.018.459 (Tema 935 da Repercussão Geral), fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, também denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, oponível a todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis – SINCOVAN, destinada ao custeio das negociações coletivas, assistência sindical e manutenção das atividades institucionais da entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até os dias 30 de junho de 2026 e 30 de junho de 2027, observando-se a seguinte tabela:

Regime Econômico	Valor da contribuição
MEI / Empresário Individual	R\$ 220,00
Microempresa – ME	R\$ 440,00
Empresa de Pequeno Porte – EPP	R\$ 550,00
Demais Empresas	R\$ 1.650,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida por estabelecimento/unidade empresarial individualmente considerada, inclusive matriz e filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário, ou outro meio disponibilizado pelo SINCOVAN.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINCOVAN encaminhará, em tempo hábil, as guias de recolhimento às empresas e/ou

escritórios de contabilidade cadastrados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não receba a guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento, deverá entrar em contato com o SINCOVAN (administrativo@sincovan.com.br) para emissão da respectiva guia, não servindo o não recebimento como justificativa para inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO – O recolhimento efetuado após o vencimento ficará sujeito à incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o registro e homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, o SINCOVAN dará publicidade à presente convenção mediante impressão gráfica, circular, comunicação eletrônica, publicação em sítio eletrônico ou outros meios idôneos de divulgação, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exercício do direito de oposição.

PARÁGRAFO OITAVO – Será garantido às empresas não associadas o direito de oposição à presente contribuição, devendo a manifestação ser apresentada de forma individual e por escrito, acompanhada do contrato social, comprovante de inscrição do CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável, mediante protocolo presencial na sede da entidade sindical patronal, localizada a Rua Engenheiro Portela, 222 - sala 101 - centro - Anápolis/GO.

PARÁGRAFO NONO – Não apresentada oposição no prazo previsto, o recolhimento da contribuição será devido integralmente pelas empresas integrantes da categoria econômica representada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ausência de recolhimento da contribuição será considerada como recusa de associação à entidade sindical patronal, ficando a empresa ciente de que tal condição poderá implicar na perda do direito aos serviços, convênios, benefícios assistenciais e demais vantagens disponibilizadas pelo SINCOVAN aos seus associados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica autorizada a utilização de meios administrativos e extrajudiciais de cobrança, inclusive envio de notificações, boletos, protesto de títulos e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para realização de homologações de Acordos Coletivos de Trabalho relativos à abertura em datas sazonais ou especiais, será exigida a comprovação de regularidade das contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL SINCOVAN

Conforme Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, processo N° 308.118/1978, que reconhece o Sindicato Varejista de Anápolis como representante legítimo das categorias econômicas constantes no 2° Grupo – comércio varejista em geral, bem como comércio varejista de gêneros alimentícios conforme despacho ministerial N° 301.684/83, com exceção das categorias empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de feirantes, na base territorial de Anápolis-GO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Acordo com o Primeiro Termo da Convenção Coletiva de Trabalho (2002/2003).

Nos termos previstos no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958 de 12.01.2000, composta por um representante dos empregadores e um representante dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis e os integrantes da categoria econômica representado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos Convenentes, na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Anápolis serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, no seguinte endereço: Rua Engenheiro Portela, nº 222, 1º Andar, Sala 101, Centro, nesta cidade de Anápolis - GO. Conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado o valor de R\$: 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por processo apreciado pela Comissão de Conciliação Prévia, a cargo do Empregador, independente da ocorrência ou não de acordo e de presença da reclamada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica suspenso pelo prazo de 01 (um) ano os efeitos desta Cláusula bem como de seus Parágrafos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam a presente, para produzir os efeitos legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores e empregados, assim como os sindicatos convenentes, que violarem qualquer disposição desta Convenção ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) por empregado e por descumprimento verificado, revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Esta Convenção poderá ser prorrogada por igual período de tempo, desde que haja interesse dos convenentes, bem como revista, total ou parcialmente, após um ano de sua vigência.

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS.



As Cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas até o dia 31/05/2027 para a data base de 01 de junho de 2028, podendo permanecer inalteradas as demais cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em decorrência da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica expressamente revogado e sem eficácia o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº MR027080/2025, relativamente ao período compreendido entre 1º de junho de 2026 e 31 de maio de 2027, passando a prevalecer integralmente as cláusulas, condições e disposições estabelecidas neste novo instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam substituídas todas as disposições normativas anteriormente previstas no Termo Aditivo mencionado no caput, prevalecendo as cláusulas ora pactuadas pelos sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecem válidos os atos jurídicos perfeitos e os efeitos regularmente produzidos durante a vigência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº MR027080/2025, no período compreendido entre 1º de junho de 2025 e 31 de maio de 2026, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula não implica reconhecimento de nulidade absoluta do instrumento anteriormente firmado, produzindo efeitos exclusivamente normativos e negociais entre as partes convenentes a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

EDSON GERALDO GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

AIR GANZAROLI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



